



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 550/97

"Institui a Comissão Municipal de Emprego e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta, e eu, JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Municipal de Emprego do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Artigo 2º. À Comissão Municipal de Emprego compete:

- I - Aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80 de 19.04.95 e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no Município;
- II - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;
- III - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- IV - Participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de empregos e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/Comissão Estadual de Emprego, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual;

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

V - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando à integração das ações;

VI - Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII - Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 3º. A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será indicada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Quatro representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e seu suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e seu suplente;

Parágrafo 2º - Quatro representantes (dois titulares e dois suplentes) dos Trabalhadores, que serão indicados por sindicatos, associações ou cooperativa de trabalho e similares.

Parágrafo 3º - Quatro representantes (dois titulares e dois suplentes) dos Empregadores, que serão indicados pela Associação Comercial, Industrial ou Agrícola, SENAI, SENAC ou Cooperativas ou Associações de Produtores.

Artigo 4º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente, exame e aprovação do Regimento Interno.

Artigo 6º. A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução por período consecutivo.

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º. A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas, necessárias às atividades da Comissão e indicará o seu Secretário Executivo.

Artigo 8º. As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa local.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de outubro de 1997.

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL